

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO No	001623/16		
RECLAMANTE:	Associação Village Trindade	CPF/CNPJ:	150978530001-60
ENDEREÇO:	Av. Juscelino Kubistchek,, Setor Morada do Lago, Goiânia-GO		
RECLAMADO:	Leonardo de Almeida Ribeiro Evelyn Rodrigues Gratão	CPF(s):	01463382197 01321907109
ENDEREÇO:	Rua 09, N° 282, Quadra 12, setor Oeste, Goiânia-GO		
NATUREZA:	Ação de Cobrança de Taxa Condominial		
VALOR DA CAUSA:	R\$3.784,30 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).		

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, Floriano Gomes da Silva Neto, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **Leonardo de Almeida Ribeiro e Evelyn Rodrigues Gratão**, da publicação do teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**FRENTE O EXPOSTO**, e à vista de tudo mais que dos autos constam, com base no Artigo 12 e respectivos parágrafos da Lei 4.591/64 e Arts. 860 e 1.336 da Lei 10.406/02 (CC), Julgo procedente, o pedido da parte Reclamante, condenando os Reclamados **LEONARDO DE ALMEIDA RIBEIRO e EVELYN RODRIGUES GRATÃO** no cumprimento das seguintes determinações e reposições de verbas : Pagamento da inadimplência da taxa de manutenção associativa, referente ao período de 15/10/2015 a 15/12/2015; 15/01/2016 a 15/10/2016 referente aos *imóveis situados na Rua Habib Musse, Quadra C, Lotes 04 e 05, Setor Laguna Parque, Trindade-GO, de sua propriedade (Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e venda de unidade de Lote de terreno e Outras Avenças Fls. 14/32 e 33/51 dos autos)*, dívida esta no valor de R\$ 11.512,08 (Onze Mil Quinhentos e Doze Reais e Oito Centavos), Acrescidos de multa, juros e correção Monetária, conforme planilha anexa (Fls. 107/108 dos autos).; Pagamento dos honorários arbitrais, pagos pelo Reclamante, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e Cinquenta Reais); Pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% sobre débito a ser apurado e corrigido até a data do efetivo pagamento; Pagamento das despesas Processuais no valor de R\$ 1.013,19 (Um Mil Treze Reais e Dezenove Centavos); Inclusão no débito das Taxas de condomínio vincendas não pagas com a devida atualização do débito final até o efetivo pagamento e caso haja parcela paga, a mesma deverá ser compensada. Resumindo, o Reclamado, deve, após regularmente intimado desta Sentença Arbitral, pagar diretamente ao Reclamante no prazo de 15 (Quinze) dias, a importância de R\$ 13.375,27 (Treze Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), mais taxas vincendas até o efetivo pagamento do débito e Honorários advocatícios de 20% sobre o débito a ser apurado até a data do efetivo pagamento, produzindo esta sentença título executivo na forma do Artigo 515, VII do Novo CPC. Determino à Secretaria da 2ª CCA-GO que dê cumprimento às disposições do artigo 29 da Lei 9.307/96, para caso assim entendam, pleitearem o contido no artigo 30 da mesma lei. **INTIMEM-SE**. Publicada internamente na Secretaria da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-Go, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2017. Floriano Gomes da Silva Neto - *ÁRBITRO 2ª CCA-GO.*”
GOIÂNIA, 06 DE JULHO DE 2021.